Lei nº 562/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 26/08/11
Responsável

Dispõe sobre serviço municipal de atendimento telefônico hospitalar em casos de urgência e emergência e dá outras providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir serviço municipal de atendimento telefônico destinado a receber ligações relativas a situações de urgência e emergência hospitalar, na forma de "DISQUE-EMERGÊNCIA."

Parágrafo único. O serviço instituído por esta lei poderá ser operado através de atendimento telefônico de três dígitos, implantado pelo Município em parceria com as operadoras de telefonia fixa, observada a legislação específica.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha / MG, 26 de Agosto de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal